

## **UGT - União Geral de Trabalhadores - Alteração**

Alteração aprovada em 28 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\* n.º 19, de 22 de maio de 2013](#).

### **CAPÍTULO I**

#### **Da identidade sindical**

##### **Artigo 1.º**

#### **Natureza, âmbito e sede**

- 1- A União Geral de Trabalhadores é uma confederação constituída pelas associações sindicais democráticas que, aceitando os presentes estatutos e a declaração de princípios, nela se filiam voluntariamente.
- 2- A União Geral de Trabalhadores abrange todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

##### **Artigo 2.º**

#### **Sigla e símbolos**

A União Geral de Trabalhadores adota a sigla «UGT» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra.

##### **Artigo 3.º**

#### **Bandeira e hino**

- 1- A bandeira da UGT é formada por um retângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo e, por cima deste, também em relevo, a sigla em branco. Por baixo do símbolo figurará a expressão «Portugal» e, a todo o comprimento do retângulo, a branco, a designação «União Geral de Trabalhadores».
- 2- O hino da UGT é aprovado pelo congresso, mediante proposta do secretariado nacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos princípios fundamentais e fins**

##### **Artigo 4.º**

#### **Autonomia**

A UGT é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

**Sindicalismo democrático**

A UGT rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

**Ação coordenadora**

A UGT assume-se como confederação sindical coordenadora de todas as associações sindicais nela filiadas que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático, assegurando e respeitando a completa autonomia das mesmas, em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 7.º

**Direito de tendência**

- 1- É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes Estatutos e pelos das respetivas associações sindicais.
- 2- As tendências existentes na UGT exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT.
- 3- O reconhecimento e a regulamentação das tendências da UGT são aprovados em congresso.
- 4- A regulamentação referida no número anterior, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 8.º

**Solidariedade sindical**

- 1- A UGT lutará ao lado de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça existentes na sociedade, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2- As associações sindicais filiadas na UGT reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, tanto no aspeto moral como material, apoiando-se e garantindo mutuamente os meios necessários ao bom termo das ações em que se empenhem na defesa dos seus associados.
- 3- A evocação do princípio da solidariedade sindical pressupõe a informação prévia às associações sindicais sobre a gravidade da situação criada, as ações a desencadear e o tipo de meios de apoio pretendidos.
- 4- A UGT assegurará com as organizações sindicais nacionais e estrangeiras interessadas a solidariedade efetiva para com os trabalhadores migrantes, portugueses ou estrangeiros.
- 5- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá a UGT estabelecer relações, filiar-se ou associar-se com quaisquer organizações sindicais democráticas.

- 6- A UGT é membro das seguintes organizações internacionais:
- a) CSI - Confederação Sindical Internacional;
  - b) CES - Confederação Europeia de Sindicatos;
  - c) TUAC - Comité Sindical Consultivo junto da OCDE;
  - d) FIAET - Federação Internacional das Associações de Educação dos Trabalhadores.
- 7- A UGT é membro da Confederação Sindical dos Países de Língua Portuguesa.

## Artigo 9.º

### **Fins**

A UGT prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:

- a) Fortalecer, pela ação, o movimento sindical português, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e fomentando a criação de sindicatos com estrutura essencialmente vertical, por ramo de atividade e área nacional, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- b) Defender as liberdades individuais e coletivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores, na perspetiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados, coordenando as suas reivindicações;
- d) Organizar os meios técnicos, financeiros e humanos para apoiar os seus filiados, nomeadamente fomentando a constituição de fundos de greve e solidariedade;
- e) Defender e promover a economia social;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida ativa da empresa;
- g) Defender e concretizar a livre negociação coletiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- h) Lutar pelo trabalho digno;
- i) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;
- j) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- k) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer fator de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;
- l) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especi-

- al os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;
- n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;
  - o) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente, de carácter sexual;
  - p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
  - q) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;
  - r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efetiva proteção à infância e aos progenitores trabalhadores;
  - s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas;
  - t) Participar na elaboração da legislação social e do trabalho, tomando assento nos organismos de gestão ou de intervenção participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito, nomeadamente as convenções e recomendações da Organização Internacional de Trabalho - OIT.

### CAPÍTULO III

#### **Dos filiados**

##### Artigo 10.º

#### **Filiados**

- 1- As associações sindicais que constituem a UGT são os sindicatos, as uniões e as federações.
- 2- A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado nacional, devendo a mesma ser ratificada pelo conselho geral.

##### Artigo 11.º

#### **Pedido de filiação**

O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao secretário-geral da UGT, acompanhado de um exemplar de estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respetivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT.

Artigo 12.º

**Consequências do pedido de filiação**

- 1- O pedido de filiação implica para a associação sindical a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos e da declaração de princípios da UGT.
- 2- Aceite a filiação, a associação sindical inscrita assume a qualidade de filiado, com todos os direitos e deveres inerentes.

Artigo 13.º

**Recusa do pedido de filiação**

- 1- O secretariado nacional pronunciar-se-á no prazo máximo de 180 dias, sobre o pedido de filiação.
- 2- Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado nacional informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.
- 3- Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar do conhecimento daquela deliberação.
- 4- Constituirá motivo de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical.
- 5- Constituirá ainda motivo de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT.

Artigo 14.º

**Direitos dos filiados**

São direitos dos filiados:

- a) Participar em todas as atividades da UGT, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos Regulamentos da UGT;
- b) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT na defesa dos seus interesses;
- c) Ser informado regularmente de toda a atividade da UGT;
- d) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos estatutários que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;
- e) Ser consultado sobre assuntos relacionados com o seu sector de atividade ou âmbito profissional;
- f) Beneficiar dos fundos de greve e solidariedade, nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- g) Requerer o apoio da UGT para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 15.º

**Deveres dos filiados**

- 1- São, em geral, deveres dos filiados:
  - a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT quando tomadas nos termos destes estatutos;
  - c) Participar nas atividades sindicais promovidas pela UGT;
  - d) Divulgar e fortalecer pela sua ação os princípios do sindicalismo democrático;
  - e) Pagar mensalmente a quota à UGT;
  - f) Informar, em tempo oportuno, a UGT sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.
- 2- São deveres específicos:
  - a) Remeter à UGT até 10 de maio, o relatório e contas do ano anterior;
  - b) Conformar os seus estatutos aos princípios e regras de organização democrática contidos nos presentes estatutos e participar nos processos de constituição e eleição dos órgãos da UGT, bem como na eleição dos seus representantes para os mesmos órgãos;
  - c) Enviar à UGT a identificação completa dos membros eleitos para cada um dos seus órgãos estatutários próprios e dos delegados eleitos ao congresso da Central;
  - d) Comunicar pontualmente à UGT qualquer alteração orgânica ou estatutária;
  - e) Informar previamente a UGT sobre o pedido de filiação em qualquer organização sindical, nacional ou estrangeira.
- 3- As alterações estatutárias ou orgânicas que envolvam alterações do âmbito e área deverão ser previamente submetidas à apreciação da UGT, com vista a prevenir potenciais conflitos de representação com outras associações sindicais filiadas.
- 4- A falta de cumprimento do disposto no n.º 3 e na alínea *b)* do n.º 2 poderá, por decisão do secretariado nacional, constituir motivo para a suspensão do filiado.
- 5- O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT, pode determinar a suspensão do associado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º.
- 6- Cabe ao secretariado nacional, sob proposta do secretariado executivo, decidir da suspensão referida no número anterior.
- 7- A suspensão de associado implica a suspensão dos direitos referidos no artigo 14.º, mantendo-se a obrigação de cumprimento dos deveres, incluindo o de pagamento da quotização, salvo o disposto na alínea *c)* n.º 1.
- 8- As uniões e federações estão dispensadas do pagamento da quotização relativamente aos sindicatos que as constituam que sejam filiados diretamente na UGT.

Artigo 16.º

**Perda da qualidade de filiado**

- 1- Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais que:
  - a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos os respetivos requisitos estatutários;
  - b) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisadas por escrito, não efetuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da receção do aviso;
  - c) Tenham sido punidas com pena de expulsão.
- 2- A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea b) do n.º 1, compete ao secretariado nacional, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.
- 3- A decisão de expulsão constante na alínea c) do n.º 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e após parecer do conselho de disciplina.
- 4- As decisões referidas nos números 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas mediante carta registada com aviso de receção enviada no prazo de 15 dias após a respetiva deliberação.

Artigo 17.º

**Readmissão e levantamento da suspensão**

- 1- Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvido o conselho de disciplina.
- 2- A suspensão referida no n.º 5 do artigo 15.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado nacional.

CAPÍTULO IV

**Da organização da UGT**

Artigo 18.º

**Enumeração dos órgãos**

São órgãos da UGT:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O presidente;
- d) O secretário-geral;
- e) O secretariado nacional;
- f) O secretariado executivo;

- g) O conselho fiscalizador de contas;
- h) O conselho de disciplina.

## SECÇÃO I

### Do congresso

#### Artigo 19.º

#### Composição do congresso

- 1- O congresso é o órgão máximo da UGT.
- 2- O congresso é constituído:
  - a) Pelos delegados eleitos em cada uma das associações sindicais filiadas;
  - b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas;
  - c) Pelo presidente da UGT;
  - d) Pelo secretário-geral da UGT;
  - e) Pelos vice-presidentes da UGT;
  - f) Pelos membros do secretariado nacional da UGT;
  - g) Pelos membros do secretariado executivo da UGT;
  - h) Pelos secretariados da comissão de mulheres, da comissão de juventude, da ala de quadros e do Movimento Democrático dos Reformados e Pensionistas (MODERP), até ao máximo de sete membros cada.
- 3- O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 600 e no máximo de 900.
- 4- A eleição dos delegados ao congresso, nos termos da alínea *a)* do n.º 2, será feita em assembleia geral, congresso ou conselho geral, no respeito pelo método de *Hondt*.
- 5- O número de delegados de cada associação sindical filiada será fixado pelo conselho geral da UGT, sob proposta do secretariado nacional, tendo em conta o número de associados e o grau de cumprimento do pagamento de quotização para a Central, com um mínimo de dois delegados designados.
- 6- O número de delegados designados, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 2 será de 2 delegados por cada 10.000 associados ou fração.
- 7- Nenhum filiado poderá ter um número de delegados a eleger superior ao que resultar da divisão da quotização média anual paga à UGT nos últimos quatro anos pelo salário mínimo nacional.
- 8- No caso das federações e uniões apenas contarão, para efeitos do disposto nos números 5 e 6, os associados que não pertençam aos sindicatos filiados, com um mínimo de 2 delegados designados.
- 9- Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respetivos requisitos de competência, de forma e de processo.
- 10- A UGT poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associ-



ados de cada associação sindical filiada.

#### Artigo 20.º

##### **Competência do congresso**

- 1- São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
  - a) Aprovação do relatório do secretariado nacional e da resolução programática (definição das grandes linhas de orientação político-sindical e programa de ação);
  - b) Eleição do presidente, da restante mesa do congresso e conselho geral, do secretário-geral, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina;
  - c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com exceção, quanto a estes, do conselho geral;
  - d) Alteração da declaração de princípios;
  - e) Revisão dos estatutos;
  - f) Aprovação do regimento do congresso;
  - g) Fixação das quotizações sindicais;
  - h) Reconhecimento das tendências sindicais;
  - i) Decisão sobre casos de força maior que afetem gravemente a vida sindical;
  - j) Dissolução da UGT e liquidação dos seus bens patrimoniais.
- 2- O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), e), g) e i) do n.º 1, delegar no conselho geral a últimação das deliberações que sobre elas tenha adotado.

#### Artigo 21.º

##### **Organização do congresso**

- 1- A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, presidida pelo presidente da UGT, e nela serão delegados todos os poderes necessários.
- 2- As propostas de alteração dos estatutos da UGT e as propostas de resolução programática, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente, e distribuídos às associações sindicais filiadas com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respetivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 76.º.
- 3- As propostas e os documentos base referidos no n.º 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, por um mínimo de trinta delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de cinco Sindicatos ou, ainda, por sindicatos que representem, pelo menos, dez por cento dos delegados ao congresso.

Artigo 22.º

**Reunião do congresso**

- 1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da UGT, por sua iniciativa, ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado nacional, a data e a localidade do seu funcionamento e a respetiva ordem de trabalhos, e ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral de entre as associações sindicais filiadas, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos.
- 2- O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da UGT, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral de entre as associações sindicais filiadas.
- 3- A convocatória será assinada pelo presidente da UGT com respeito pelo disposto no n.º 5, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação do conselho geral ou da receção do requerimento a que se refere o número anterior.
- 4- A convocatória do congresso, que conterà a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
- 5- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 23.º

**Funcionamento do congresso**

- 1- O mandato dos delegados eleitos nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 19.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que serão substituídos pelos membros seguintes das listas respetivas ou, caso não existam, a associação sindical filiada poderá designar substitutos, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da UGT.
- 2- O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

Artigo 24.º

**Mesa do congresso**

- 1- A mesa do congresso é constituída por um presidente, três vice-presidentes e três secretários.
- 2- A mesa é eleita no congresso através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 10 % dos delegados.
- 3- O presidente da UGT, sendo órgão autónomo, não cairá em caso de demissão da maioria dos membros da mesa.

- 4- Os vice presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 25.º

##### **Regimento do congresso**

- 1- O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respetivos membros e comissões.
- 2- O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

#### Artigo 26.º

##### **Tomada de posse**

- 1- O presidente da mesa do congresso dará posse à restante mesa, ao secretário geral e aos membros do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina, logo após o escrutínio do ato eleitoral.
- 2- O presidente da UGT poderá decidir, para melhor condução dos trabalhos, dar apenas posse ao secretário geral e aos presidentes dos órgãos, que darão posse aos restantes membros do respetivo órgão, na sua primeira reunião.
- 3- O presidente da UGT, no prazo de 180 dias após a sua eleição, convocará a primeira reunião do conselho geral, e nela dará posse aos respetivos membros.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho geral**

#### Artigo 27.º

##### **Composição do conselho geral**

- 1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT.
- 2- O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros eleitos.
- 3- São membros inerentes:
  - a) O presidente da UGT e a restante mesa do congresso e do conselho geral;
  - b) O secretário geral e os restantes membros do secretariado executivo;
  - c) Os vice presidentes da UGT;
  - d) Três membros dos secretariados da comissão de mulheres, da comissão de juventude, da ala de quadros e do MODERP, um dos quais o respetivo presidente.
- 4- Cada associação sindical filiada tem direito a eleger um membro para o conselho geral, por cada 5000 associados ou fração e com o mínimo de um.
- 5- O número de membros inerentes não poderá ultrapassar um terço do total dos membros do con-

selho geral.

- 6- A eleição nas associações sindicais filiadas é feita nos conselhos gerais, congressos ou assembleias gerais eleitorais de cada uma, de entre listas completas e nominativas concorrentes, por voto secreto, com aplicação do método de *Hondt*.
- 7- Nas associações sindicais filiadas com um número de associados até 5000 a eleição poderá ser realizada no respetivo secretariado nacional ou órgão equivalente.
- 8- O número de membros estabelecido no n.º. 4, para cada associação sindical filiada, será determinada em função dos números fixados para as eleições do último congresso ordinário da UGT, nos termos do artigo 19.º.
- 9- No caso de filiações posteriores à decisão referida no número anterior, contará o número de associados considerados no ato de adesão.
- 10- A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida, mesmo para efeitos de quórum do conselho geral, após ter sido recebida e aceite pelo presidente a comunicação do resultado das eleições em cada associação sindical filiada.

#### Artigo 28.º

#### **Competência do conselho geral**

Compete ao conselho geral:

- a) Eleger sete vice presidentes, sob proposta do secretário geral;
- b) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- c) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a associação com outras organizações sindicais e a filiação da UGT em organizações internacionais;
- e) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a menção em ata, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT, bem como, nos termos do artigo 17.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear um secretariado nacional provisório da UGT no caso de falta de quórum do secretariado nacional, até à realização de novas eleições em congresso;
- j) Avocar membros para o secretariado nacional, até um máximo de 5, sob proposta do secretário geral, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º;
- k) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- l) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência do congresso ou de outro órgão estatutário;
- m) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;

n) Ratificar os pedidos de filiação na UGT aceites pelo secretariado nacional.

Artigo 29.º

**Reunião do conselho geral**

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa por decisão do secretariado nacional ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.
- 2- O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado nacional, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros, devendo a convocação ser feita no prazo de dois dias úteis após a receção do pedido ou do requerimento.
- 3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de vinte ou oito dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 30.º

**Funcionamento do conselho geral**

- 1- A mesa do conselho geral é a definida no n.º 1 do artigo 24.º
- 2- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

**Do presidente da UGT**

Artigo 31.º

**Presidente da UGT**

- 1- O presidente é eleito em lista uninominal pelo congresso.
- 2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo por 20 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.
- 3- Aplica-se à eleição do presidente o disposto no artigo 38.º, com as devidas adaptações.

Artigo 32.º

**Competências do presidente da UGT**

- 1- Compete, em especial, ao presidente da UGT:
  - a) Integrar as delegações da Central às reuniões com os detentores dos órgãos de soberania;
  - b) Integrar as delegações da UGT aos congressos das Confederações Internacionais em que a Central se encontra filiada;
  - c) Representar a UGT em todos os atos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pelo secretário geral;
  - d) Presidir ao congresso e ao conselho geral, tendo voto de qualidade;
  - e) Participar, com direito de voto, nas reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e presidir a estas reuniões na ausência do secretário geral;
  - f) Indicar o vice-presidente que o substituirá, nas suas ausências e impedimentos.
- 2- Na falta do disposto na alínea f) do número 1, a indicação será feita pelo secretariado nacional.

SECÇÃO IV

**Do secretário-geral**

Artigo 33.º

**Secretário-geral da UGT**

- 1- O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.
- 2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo por 20 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.
- 3- Aplica-se à eleição do secretário-geral o disposto no artigo 38.º com as devidas adaptações.

Artigo 34.º

**Competência do secretário-geral da UGT**

- 1- Compete, em especial, ao secretário-geral:
  - a) Integrar e presidir ao secretariado nacional e ao secretariado executivo e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos respetivos membros;
  - b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
  - c) Representar a UGT em todos os atos e organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
  - d) Despachar os assuntos correntes, informando o secretariado executivo na reunião seguinte e submetendo-os a ratificação, quando solicitado;
  - e) Indicar o secretário-geral adjunto que o substituirá, nas suas ausências e impedimentos, salvo quanto ao disposto na alínea e) do número 1 do artigo 32.º.

- 2- Na falta do disposto na alínea e) do número 1, a indicação será feita pelo secretariado nacional.

## SECÇÃO V

### **Dos vice-presidentes e secretários gerais adjuntos**

#### Artigo 35.º

#### **Vice-presidentes e secretários gerais adjuntos**

- 1- Os vice-presidentes substituem o presidente da UGT nas suas ausências e impedimentos e poderão ser chamados a representar a UGT e assumir tarefas, sendo membros por inerência do conselho geral.
- 2- Os secretários gerais adjuntos substituem o secretário-geral da UGT, nas suas ausências e impedimentos e assumirão os respetivos pelouros.

## SECÇÃO VI

### **Do secretariado nacional e do secretariado executivo**

#### Artigo 36.º

#### **Composição do secretariado nacional**

- 1- O secretariado nacional é o órgão executivo máximo da UGT e é composto pelo secretário-geral da UGT, pelo presidente da UGT e por 68 membros, eleitos em congresso.
- 2- São membros por inerência os membros do secretariado executivo, os presidentes da comissão de mulheres, da comissão de juventude, da ala de quadros e do MODERP.
- 3- 3 - São membros inerentes do secretariado nacional, os vice presidentes eleitos nos termos do disposto na alínea a) do artigo 28.º.
- 4- São membros do secretariado nacional, os advogados nos termos do disposto na alínea j) do artigo 28.º.
- 5- São ainda membros por inerência os presidentes da Associação Agostinho Roseta e da União Geral de Consumidores, caso estejam em representação de filiados na UGT.
- 6- Os presidentes de direção ou secretários gerais das associações sindicais filiadas, que não sejam membros do secretariado nacional, têm direito a participar, sem direito de voto, nas reuniões deste órgão, podendo, em caso de impedimento, delegar noutro membro da direção.
- 7- O secretariado nacional reunirá ordinariamente, a convocação do secretário-geral, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o secretário geral o entenda, ou a requerimento fundamentado de pelo menos 20 % dos seus membros.
- 8- O número de membros inerentes não poderá ultrapassar um terço do total dos membros do secretariado nacional.

Artigo 37.º

**Competência do secretariado nacional**

- 1- Compete ao secretariado nacional:
  - a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
  - b) Eleger, nos termos do artigo 39.º, o secretariado executivo;
  - c) Eleger, nos termos dos artigos 61.º, 62.º e 63.º, os membros aí previstos;
  - d) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
  - e) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical, nos termos dos estatutos;
  - f) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
  - g) Apresentar à eleição pelo congresso listas para os diferentes órgãos, nos termos estatutários e à aprovação pelo congresso as propostas de resolução programática, de alteração dos estatutos e outros documentos base nos termos do artigo 35.º dos estatutos;
  - h) Definir as orientações para a negociação coletiva;
  - i) Ratificar as deliberações do secretariado executivo desde que requeridas por um mínimo de um quinto dos membros do secretariado nacional;
  - j) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos processos da competência deste;
  - k) Propor ao conselho geral a instituição e a regulamentação das condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
  - l) Zelar pelo bom nome da UGT;
  - m) Deliberar, em geral, sobre os aspetos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.
- 2- Compete em especial ao secretariado nacional arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.
- 3- Das decisões do secretariado nacional, nos termos do número 2, cabe recurso para o conselho geral.

Artigo 38.º

**Modo de eleição do secretariado nacional**

- 1- O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 2- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.



Artigo 39.º

**Secretariado executivo**

- 1- Na sua primeira reunião, o secretariado nacional, sob proposta do secretário-geral, elegerá um secretariado executivo composto por um mínimo de seis e um máximo de catorze membros, sendo dois a quatro secretários gerais adjuntos e os restantes secretários executivos.
- 2- Os membros do secretariado executivo desempenharão as suas funções a tempo inteiro.
- 3- Ao secretariado executivo compete gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da UGT e assegurar a gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Acompanhar a situação político-sindical;
  - b) Executar as deliberações do secretariado nacional;
  - c) Propor e executar o programa de atividades e o orçamento;
  - d) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspetos da sua atividade sindical;
  - e) Representar a UGT em juízo e fora dele;
  - f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT;
  - g) Definir e executar orientações para a atividade corrente da Central.
- 8- O secretariado executivo reúne, pelo menos semanalmente, a convocação do secretário-geral.
- 9- Os presidentes da comissão de mulheres e de juventude participarão, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado executivo.

Artigo 40.º

**Disposições comuns**

- 1- As deliberações do secretariado nacional e do secretariado executivo só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 2- Das reuniões serão elaboradas as respetivas atas.
- 3- Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 4- A UGT obriga-se mediante as assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro expressamente designado pelo secretariado executivo.
- 5- O secretário-geral, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos secretários gerais adjuntos, por si designado.

SECÇÃO VII

**Do conselho fiscalizador de contas**

Artigo 41.º

**Composição do conselho fiscalizador de contas**

- 1- O conselho fiscalizador de contas da UGT é composto por sete membros, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.
- 2- Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, dois vice presidentes.
- 3- Os vice presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 42.º

**Competências do conselho fiscalizador de contas**

- 1- Compete ao conselho fiscalizador de contas:
  - a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT;
  - b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
  - c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projeto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado executivo, a submeter posteriormente ao secretariado nacional.
  - d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade;
  - e) Garantir a existência e manutenção de uma correta e clara escrita contabilística da UGT.
- 10- Os membros do conselho fiscalizador de contas têm direito a participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 43.º

**Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas**

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.

Artigo 44.º

**Reunião do conselho fiscalizador de contas**

- 1- O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 42.º e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente

voto de qualidade.

## SECÇÃO VIII

### **Do conselho de disciplina**

#### Artigo 45.º

#### **Composição do conselho de disciplina**

- 1- O conselho de disciplina é composto por sete membros sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.
- 2- Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, dois vice presidentes.
- 3- Os vice presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 46.º

#### **Competências do conselho de disciplina**

- 1- Compete ao conselho de disciplina realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos da UGT, propondo ao conselho geral e ao secretariado nacional o respetivo procedimento.
- 2- Os membros do conselho de disciplina têm direito a participar, sem direito de voto, no congresso.

#### Artigo 47.º

#### **Modo de eleição do conselho de disciplina**

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de *Hondt*.

#### Artigo 4.º

#### **Reunião do conselho de disciplina**

- 1- O conselho de disciplina reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das competências previstas no artigo 46.º e, extraordinariamente, a solicitação do secretariado executivo, do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho de disciplina só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO IX

### **Das disposições comuns**

#### Artigo 49.º

#### **Capacidade eletiva**

- 1- Só podem ser eleitos para os órgãos da UGT, com exceção do congresso, os trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes ou aos conselhos gerais das associações sindicais filiadas.
- 2- Para o secretariado executivo poderão ainda ser eleitos outros quadros com experiência sindical de pelo menos cinco anos, exigindo-se neste caso a eleição por maioria de 2/3 dos votos expressos.
- 3- Não podem ser eleitos membros de filiados que no congresso não tenham direito a delegados eleitos ou designados.

#### Artigo 50.º

#### **Apresentação de listas**

A apresentação de listas plurinominais no congresso para os órgãos da UGT depende de proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 10 % dos delegados ao congresso.

#### Artigo 51.º

#### **Igualdade de género**

- 1- Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se de uma forma equilibrada, com o objetivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nos Sindicatos.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior:
  - a) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;
  - b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado nacional devem pertencer a cada um dos sexos;
  - c) Pelo menos 30 % dos membros do secretariado executivo pertencem obrigatoriamente a cada um dos sexos, aplicando-se a mesma regra ao conjunto secretário-geral e secretários gerais adjuntos.

#### Artigo 52.º

#### **Suplentes**

- 1- Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes não inferior a um terço do número de candidatos efetivos e não superior à totalidade destes.

- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior os órgãos uninominais e o secretariado executivo, nos quais não há suplentes.

Artigo 53.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato será de 4 anos.

Artigo 54.º

**Limitação de mandatos**

- 1- O presidente, o secretário geral e os secretários gerais adjuntos não podem ser eleitos mais de duas vezes consecutivas e os secretários executivos mais de três vezes consecutivas, incluindo neste caso o(s) mandato(s) como secretário geral adjunto.
- 2- O congresso, no caso do secretário-geral, e o secretariado nacional, no caso dos restantes, poderão autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 55.º

**Suspensão e renúncia do mandato**

- 1- Os membros dos órgãos da UGT podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.
- 2- A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT, deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respetivo órgão, e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.
- 3- No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT o requerimento fundamentado será apresentado ao secretário-geral que decidirá.
- 4- Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respetivo ou ao secretário-geral, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento do mesmo Sindicato.
- 5- Em caso de suspensão ou renúncia do secretário-geral ou do presidente da UGT, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 56.º

**Incompatibilidades**

- 1- Os membros do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT.
- 2- Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT.

- 3- Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de atividade do titular de qualquer órgão da UGT.

Artigo 57.º

**Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT**

- 1- São direitos dos membros dos órgãos da UGT:
  - a) Participar e ser informados de todas as atividades da sua área de competência;
  - b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e autorizado.
- 2- São deveres dos membros dos órgãos da UGT:
  - c) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT;
  - d) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 58.º

**Perda de mandato**

- 1- Perdem o mandato no órgão da UGT para o qual tenham sido eleitos, os membros que:
  - a) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 55.º destes estatutos;
  - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou falem, reiteradamente, às sessões do respetivo órgão;
  - c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas *b)*, *c)* ou *d)* do n.º1 do artigo 73.º.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT.
- 3- Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT.
- 4- Perdem ainda automaticamente o mandato ao perfazerem 70 anos os membros do secretariado executivo.

Artigo 59.º

**Reserva de competência**

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

## CAPÍTULO V

### **Das federações e uniões**

#### Artigo 60.º

##### **Federações**

- 1- A Federação é uma associação sindical constituída por sindicatos representativos de um ou mais sectores de atividade ou profissão.
- 2- Poderão filiar-se na UGT Federações maioritariamente constituídas por Sindicatos diretamente filiados na UGT ou que representem Sectores não representados pelos Sindicatos filiados.

#### Artigo 61.º

##### **Uniões**

- 1- A UGT poderá criar Uniões de Sindicatos no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, constituídas por todas as associações sindicais filiadas na UGT, que tenham a sua sede ou exerçam atividade sindical na área da União.
- 2- A UGT poderá ainda criar Uniões em representação de trabalhadores cuja especificidade não seja abrangida maioritariamente pelos sindicatos filiados.
- 3- Nas Uniões da UGT poderão filiar-se:
  - a) Associações sindicais independentes;
  - b) Trabalhadores em nome individual quando a sua área regional ou profissional não estiverem abrangidas por nenhuma associação sindical filiada na UGT.
- 4- As Uniões referidas no n.º 1 designar-se-ão por UGT seguida da indicação do respetivo âmbito geográfico.
- 5- As associações sindicais filiadas na UGT são membros obrigatórios e de pleno direito das Uniões referidas no n.º 1 desde que tenham associados na respetiva área.
- 6- A UGT remeterá anualmente a cada uma das uniões uma verba até ao máximo de 10 % da quotização recebida de cada associação sindical filiada referente aos trabalhadores sindicalizados na respetiva área, não sendo devida por estas associações mais quotização para a União.

## CAPÍTULO VI

### **Das comissões e movimento dos reformados**

#### Artigo 62.º

##### **Comissão de mulheres**

- 1- A Comissão de Mulheres é integrada pelas/os representantes das organizações de mulheres existentes nas associações sindicais filiadas.
- 2- A Comissão de Mulheres tem como principal objetivo, promover a igualdade de oportunidades e a eliminação de todo o tipo de discriminação em função do sexo, funcionando junto do secretariado executivo e apoiando os órgãos da UGT na definição das políticas necessárias à prosse-

cução dos fins enunciados.

- 3- A Comissão de Mulheres tem um secretariado constituído:
  - a) Por 5 representantes das associações sindicais filiadas, eleitas em Plenário da Comissão de Mulheres;
  - b) Por 2 membros, designados nominalmente pelo secretariado nacional, incluindo a nomeação de quem desempenhará as funções de presidente da Comissão.
- 4- O Regulamento que definirá as competências e o funcionamento da Comissão será aprovado pelo secretariado nacional, mediante proposta do Secretariado da Comissão de Mulheres.
- 5- O Secretariado da Comissão de Mulheres apresentará ao secretariado executivo um Orçamento e um Plano de Atividades, para efeitos da alínea f) do artigo 37.º.
- 6- A Comissão de Mulheres representa a UGT nas organizações de mulheres e organismos para a igualdade, nacionais e internacionais, competindo ao secretariado executivo a respetiva nomeação.

#### Artigo 63.º

#### **Comissão de juventude**

- 1- A Comissão de Juventude é integrada pelos representantes dos Departamentos de Juventude existentes nas associações sindicais filiadas e funciona junto ao secretariado executivo, apoiando-o na definição da política de juventude da UGT.
- 2- A Comissão de Juventude tem um secretariado constituído:
  - a) Por 5 representantes das associações sindicais filiadas, eleitas em Plenário da Comissão de Juventude;
  - b) Por 2 membros, paritariamente em termos de sexo, designados nominalmente pelo secretariado nacional, incluindo a nomeação de quem desempenhará as funções de presidente da Comissão.
- 3- O Regulamento que definirá as competências e o funcionamento da Comissão será aprovado pelo secretariado nacional, mediante proposta do secretariado da Comissão de Juventude.
- 4- 4 - O Secretariado da Comissão de Juventude apresentará ao secretariado executivo um orçamento e um plano de atividades, para efeitos da alínea f) do artigo 37.º.
- 5- A Comissão de Juventude representa a UGT nos organismos externos, nacionais e internacionais, diretamente relacionados com a juventude, competindo ao secretariado executivo a respetiva nomeação.

#### Artigo 64.º

#### **Ala de quadros**

- 1- Constituir-se-á, junto ao secretariado nacional, a Ala de Quadros.
- 2- O Plenário da Ala de Quadros é constituído por quadros designados pelas associações sindicais filiadas, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Dois elementos por cada associação sindical específica de quadros;



- b) Dois elementos por cada associação sindical que tenha um número de associados superior a 30.000, desde que, de entre estes, mais de 10 % sejam quadros;
  - c) Um elemento por cada uma das restantes associações sindicais que, de entre outros trabalhadores, também representem quadros, sendo aquelas associações sindicais definidas pelo conselho geral da UGT, sob proposta do secretariado nacional.
- 3- A Ala de Quadros tem um secretariado constituído:
- a) Por 3 representantes das associações sindicais filiadas eleitas em Plenário da Ala de Quadros;
  - b) Por 2 membros, paritariamente em termos de sexo, designados nominalmente pelo secretariado nacional, incluindo a nomeação de quem desempenhará as funções de presidente.
- 4- O Regulamento que definirá as competências e o funcionamento da Ala de Quadros será aprovado pelo secretariado nacional, mediante proposta do secretariado da Ala de Quadros.
- 5- A Ala de Quadros procederá ao estudo e análise de matérias de interesse geral e ou específico dos quadros, que apresentará para discussão no conselho geral, no secretariado nacional e no secretariado executivo.
- 6- A Ala de Quadros promoverá ainda apoio às associações sindicais filiadas de modo a reforçar a implantação da Central junto aos quadros.
- 7- O conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvida a Ala de Quadros, poderá redefinir os números fixados no n.º2 deste artigo.

#### Artigo 65.º

##### **Movimento dos reformados**

- 1- O Movimento Democrático dos Reformados e Pensionistas - MODERP, funciona junto ao secretariado nacional, apoiando-o na definição da política de apoio aos pensionistas e reformados e executando as suas orientações na defesa e prestação de serviços aos mesmos.
- 2- O MODERP organiza-se de acordo com um regulamento próprio, a aprovar pelo secretariado nacional, sob proposta do Movimento.
- 3- Para efeitos do disposto no artigo 61.º, o MODERP é considerado uma Associação Sindical.

#### CAPITULO VII

##### **Das comissões UGT de empresa e das secções**

#### Artigo 66.º

##### **Comissões UGT de empresa**

- 1- As comissões UGT de Empresa são órgãos locais da UGT, destinando-se a organizar e coordenar a atividade das associações sindicais filiadas na empresa ou organismo equiparado, de modo a garantir uma mais completa assistência sindical aos associados das mesmas.
- 6- As comissões UGT de Empresa são constituídas pelos delegados sindicais de cada uma das associações sindicais.
- 7- O conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, aprovará o regulamento das comissões

UGT de Empresa.

Artigo 67.º

**Secções**

- 1- A UGT poderá criar secções no estrangeiro quando o justifique a representação dos trabalhadores portugueses que aí prestam serviço.
- 2- A criação de secções compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO VIII

**Do regime patrimonial**

Artigo 68.º

**Princípios gerais**

- 1- A UGT possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado nacional criar os livros adequados, justificativos das receitas e despesas, e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2- Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.
- 3- Sem prejuízo dos atos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT.

Artigo 69.º

**Receitas**

- 1- Constituem receitas da UGT as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pela UGT para o efeito e de doações ou legados.
- 2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 70.º

**Fundo de solidariedade**

- 1- Será criado um Fundo de Solidariedade, para apoio às associações sindicais filiadas e ao movimento sindical em geral, nos termos e para os efeitos referidos nos artigos 8.º e 14.º dos estatutos.
- 2- Constituirão receitas do Fundo de Solidariedade as contribuições voluntárias das associações sindicais filiadas e as contribuições e receitas de iniciativas organizadas para esse fim.

Artigo 71.º

**Aplicação das receitas**

- 1- As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade da UGT.
- 2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afetem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO IX

**Do regime disciplinar**

Artigo 72.º

**Poder disciplinar**

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT e julgar, em 2.ª instância, as infrações por parte das associações sindicais filiadas aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT.

Artigo 73.º

**Penas disciplinares**

- 1- Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
  - a) Menção em ata;
  - b) Suspensão até 180 dias;
  - c) Demissão;
  - d) Expulsão.
- 2- Incorrem na pena de menção em ata os filiados ou membros dos órgãos da UGT que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 15.º e 56.º.
- 3- Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT que reincidam na infração prevista no número anterior.
- 4- Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT que:
  - a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT;
  - b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT;
  - c) Praticarem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT e, nomeadamente, na sua Declaração de Princípios.

Artigo 74.º

**Garantias de defesa**

- 1- Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.
- 2- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os fatos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 3- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de vinte dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de dez dias.
- 4- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos fatos.

Artigo 75.º

**Prescrição**

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os fatos serem conhecidos, salvo por fatos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO X

**Das disposições finais e transitórias**

Artigo 76.º

**Alteração dos estatutos e da declaração de princípios**

- 1- Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos, e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2- As deliberações relativas à declaração de princípios, natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração dos órgãos, modo de eleição dos órgãos e extinção e dissolução da UGT, são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 77.º

**Dissolução da UGT**

- 1- A integração ou fusão da UGT com outra organização sindical, bem como a sua dissolução, só poderá efetuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.
- 2- No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e qual o destino dos bens da UGT, não podendo estes, em caso algum, ser distribuídos pelos filiados.

Artigo 78.º

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 79.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

**Regulamento de Tendências**

Aprovado no I congresso ordinário da UGT em 27 e 28 /1/1979

Artigo 1.º

**Direito de Organização**

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da Declaração de Princípios e dos Estatutos da UGT.

Artigo 3.º

**Âmbito**

Cada tendência é uma formação integrante da UGT, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

**Constituição**

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

**Reconhecimento**

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

**Representatividade**

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

**Direitos e deveres**

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- As tendências têm o direito:
  - a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes da UGT, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

- b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
  - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.
- 3- 3. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários da UGT;
  - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do Sindicalismo Democrático;
  - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
  - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical.

Registado em 19 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fls 156 do livro n.º 2.